



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 73/17

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 3.447, DE 07
JULHO DE 2015.”**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

O Artigo 2º do Projeto de Lei nº 73/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O Artigo 2º da Lei nº 3.447, de 07 de julho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Fica fixado em R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Paulínia para o período de 2017-2020.”

O Artigo 3º do Projeto de Lei nº 73/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - O Artigo 3º da Lei nº 3.447, de 07 de julho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - Fica fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) o subsídio dos Secretários do Município de Paulínia para o período de 2017-2020.”

JUSTIFICATIVA

O Projeto Lei, ora Emendado por este Vereador, chegou à esta Câmara Municipal com o escopo de reajustar o subsídio do Chefe do Poder Executivo Municipal para “permitir o aumento no número de horas de trabalho” da categoria de Médicos e Cirurgiões Dentistas Plantonistas” da rede de Saúde do Município, e, conseqüentemente, o aumento na remuneração mensal desses profissionais.

É cediço que, a referida proposta de reajuste é plenamente amparada



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



pela Emenda Constitucional 41/2013, Artigo 37, XI, que, no caso dos Municípios, proíbe remuneração de qualquer servidor ou agente político superior ao subsídio mensal do Prefeito.

Ocorre que, para atender a justa reivindicação de Médicos e Cirurgiões Dentistas da rede municipal de Saúde é absolutamente desnecessário REAJUSTAR, também, os subsídios do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, onerando ainda mais o Erário Público.

Vale destacar que, embora o PL 73/2017 proponha o reajuste de 46,47% (quarente e seis, quarenta e sete por cento) sobre os valores de R\$ 7.020,00 (Vice-Prefeito) e de R\$ 9.000,00 (secretário), aprovados pelas Leis Municipais 3293/2012 e 3447/2015, atualmente, esses agentes políticos percebem mensal e respectivamente, R\$ 7.747,01 e R\$ 12.016,04. Tal diferença já foi alvo de apontamento do Tribunal de Contas do Estado (TCE), que considerou irregulares os valores remuneratórios atuais de Vice-Prefeito e Secretários. No entanto, até onde sabemos, nenhuma providência, no sentido de corrigir a referida falha foi tomada, pelo Poder Executivo ou pelo Legislativo.

Ademais, conceder quase 50% (cinquenta por cento) de aumento para Secretários Municipais, por exemplo, pode ser considerada uma verdadeira afronta à categoria de servidores públicos da Prefeitura Municipal, que há muitos anos não tem aumento real de salário.

Diante do exposto peço o apoio dos demais pares para a aprovação desta Emenda Modificativa.

S.C., 30 de novembro de 2017


VEREADOR ADEMILSON JEFERSON PAES – TIGUILA PAES